



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016**

TST – 503.740/2015.7 – SERVIDORES DO TST – Auxílio alimentação.  
Pagamento em duplicidade.

“Considerando o Relatório de Auditoria na concessão e pagamento de auxílio-alimentação apresentado pela Secretaria de Controle Interno e as informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, corroboradas pela Diretoria-Geral da Secretaria, determino:

1) que seja alterado o normativo interno que rege a matéria, a fim de que os servidores que acumulam cargos na esfera federal, estadual/distrital e municipal, cuja soma das jornadas seja superior a trinta horas semanais, possam optar pelo recebimento do valor integral do auxílio-alimentação em um dos órgãos, considerando correto o procedimento adotado para pagamento do referido auxílio aos servidores enquadrados nessa situação e que perceberam deste Tribunal o valor proporcional de 50% do benefício;

2) que a servidora FÁTIMA PINTO DE CARVALHO proceda ao ressarcimento ao erário na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990 [...];

3) o ressarcimento ao erário dos valores pagos por este Tribunal aos servidores ANA TEREZA CONCEIÇÃO SANTOS, JOSE VALMIR SANTOS FILHO, TEREZINHA DE JESUS NASCIMENTO e VALDIR DE AQUINO XIMENES [...].”

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**